



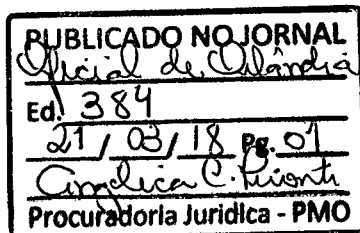
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 48

De 14 de março de 2018.



“Altera a redação do § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 5º da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 5º. No julgamento da licitação decorrente desta Lei, deverá ser considerado o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado e a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas, nos termos dos incisos I, III e VII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 14 de março de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal